



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à **celebração** do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, e
Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à **assinatura**, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, e a Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname [COM(2018)691 e 692]

As supras identificadas iniciativas foram sinalizadas à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atento o seu objeto, a qual analisou as referidas iniciativas e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – As presentes iniciativas dizem respeito à celebração e assinatura do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname.

Ambas começam por fazer referência ao facto das economias em crescimento dinâmico do Sudeste Asiático, com mais de 600 milhões de consumidores e uma classe média em rápida ascensão, representarem mercados estratégicos para os exportadores e os investidores da União Europeia.

Com um total de 227,3 mil milhões de EUR de comércio de mercadorias (2017) e 77 mil milhões de EUR de comércio de serviços (2016), a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), considerada no seu conjunto, é o terceiro maior parceiro comercial da UE fora da Europa, a seguir aos EUA e à China.

Ao mesmo tempo, com um total de 263 mil milhões de EUR de investimento direto estrangeiro (2016) na ASEAN, a União Europeia é o primeiro investidor direto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

estrangeiro na ASEAN, a qual, por seu lado, é o segundo maior investidor direto estrangeiro asiático na União — com um volume total de investimento direto estrangeiro de 116 mil milhões de EUR (2016).

2 – Nesta sequência, as iniciativas mencionam que o Vietname se tornou o segundo maior parceiro comercial da União Europeia na ASEAN a seguir a Singapura e à frente da Malásia, com as trocas comerciais entre a UE e o Vietname a valer 47,6 milhões de EUR em 2017.

Com efeito, o Vietname é um dos países com maior crescimento na ASEAN, tendo uma taxa de crescimento média do PIB de cerca de 6% na última década que se prevê que seja mantida no futuro.

O Vietname é uma economia dinâmica de mais de 90 milhões de habitantes, com uma classe média que regista o crescimento mais rápido da ASEAN e uma mão de obra jovem e dinâmica.

Com uma elevada taxa de alfabetização e elevados níveis de educação, salários comparativamente baixos, uma boa conectividade e uma localização central no seio da ASEAN, cada vez mais investidores estrangeiros escolhem o Vietname como plataforma de serviços.

Neste contexto, é lembrado que em 2007, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações para celebrar um Acordo de Comércio Livre (ACL) inter-regional com os países membros da ASEAN.

Assim, foram encetadas negociações bilaterais com Singapura, em primeiro lugar, o que constituiria um primeiro passo na perspetiva do objetivo do lançamento em tempo útil de negociações desta natureza com outros países membros da ASEAN. Subsequentemente, a União Europeia encetou negociações de ACL bilaterais com a Malásia (2010), o Vietname (2012), a Tailândia (2013), as Filipinas (2015) e a Indonésia (2016).

3 – As presentes iniciativas mencionam, nesta sequência, que com base nas diretrizes de negociação adotadas pelo Conselho em 2007, e completadas em outubro de 2013 a fim de incluir a proteção dos investimentos, a Comissão negociou com a República Socialista do Vietname um ACL abrangente e ambicioso e um acordo em matéria de proteção dos investimentos (Acordo de Proteção dos Investimentos - API), com o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

objetivo de criar novas oportunidades e segurança jurídica para o comércio e o investimento entre os dois parceiros.

Os textos de ambos os acordos, que foram objeto de uma revisão jurídica, estão publicados e podem ser consultados em:

<http://ec.europa.eu/trade/policy/countries-and-regions/countries/vietnam/>

4 – É, igualmente, referido que as negociações do ACL e do API foram antecedidas da negociação, pelo Serviço Europeu de Ação Externa, de um Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República Socialista do Vietname, que entrou em vigor em outubro de 2016.

O APC constitui o quadro legal do desenvolvimento futuro da parceria sólida e de longa data entre a UE e o Vietname numa vasta gama de domínios, que incluem o diálogo político, o comércio, a energia, os transportes, os direitos humanos, a educação, a ciência e tecnologia, a justiça, o asilo e a migração.

5 – As presentes iniciativas referem a existência de um estudo de avaliação do impacto de sustentabilidade, conduzido por um contratante externo e concluído em 2009, concluindo que um ACL UE-ASEAN ambicioso teria importantes incidências positivas (em termos de PIB, rendimento, comércio e emprego), tanto para a União Europeia como para o Vietname. Os efeitos no rendimento nacional foram estimados em 13 mil milhões de EUR para a UE e em 7,6 mil milhões de EUR para o Vietname.

6 -Por último, referir que quando a Comissão Europeia negociou o ACL UE-Vietname, teve em mente dois grandes objetivos:

- em primeiro lugar, proporcionar as melhores condições possíveis de acesso de operadores da UE ao mercado do Vietname;
- em segundo lugar, definir um segundo ponto de referência estratégico (depois dos acordos com Singapura) para as outras negociações da UE naquela região.

As presentes iniciativas mencionam que estes dois objetivos foram plenamente cumpridos: o acordo vai mais longe do que os atuais compromissos assumidos no âmbito da OMC em diversos setores, como os serviços, os contratos públicos, as



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

barreiras não pautais e a proteção da propriedade intelectual, incluindo as indicações geográficas (IG).

Atentas as disposições das presentes iniciativas, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O Acordo de Comércio Livre UE-Vietname e o Acordo de Proteção dos Investimentos - UE-Vietname devem ser assinados pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 5, do TFUE e celebrados pela União, ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, na sequência da aprovação do Parlamento Europeu.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Na sequência do **Parecer 2/15 do Tribunal de Justiça da UE** e à luz das subsequentes discussões alargadas entre as instituições da UE sobre a arquitetura dos acordos comerciais e de investimento, a Comissão apresenta os resultados das negociações com o Vietname sob a forma de dois acordos autónomos: um ACL (Acordo de Comércio Livre) e um API (Acordo de Proteção dos Investimentos), tal como aconteceu em resultado das negociações entre a UE e Singapura.

Deste modo, e tal como foi confirmado **pelo Parecer 2/15** (acima referido) sobre o **ACL UE-Singapura e por analogia, o ACL UE-Vietname**, tal como foi apresentado ao Conselho, não abrange matérias que estejam fora da competência exclusiva da UE. Não cabe, portanto, a apreciação do princípio da subsidiariedade nos termos do n.º 2 do art.º 3º do TFUE.

Importa, ainda, mencionar que *no que diz respeito ao API, o Tribunal de Justiça confirmou que, nos termos do artigo 207.º do TFUE, a UE dispõe de competência exclusiva no que diz respeito a todas as disposições materiais em matéria de proteção dos investimentos, na medida em que estas se apliquem ao investimento direto estrangeiro.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Além disso, o Tribunal de Justiça confirmou a competência exclusiva da UE no que se refere ao mecanismo de resolução de litígios entre Estados no que se refere à proteção dos investimentos.

Por último, o Tribunal de Justiça declarou que a UE dispõe de competência partilhada no que diz respeito aos investimentos diferentes de investimentos diretos e à resolução de litígios entre investidores e o Estado, quando os Estados-Membros agem na qualidade de partes demandadas.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – Não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do TFUE, porque estamos no âmbito de matérias da competência exclusiva da União, ou seja, o *Acordo de Comércio Livre UE-Vietname, tal como foi apresentado ao Conselho, não abrange matérias que estejam fora da competência exclusiva da UE.*

2 – Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 3 de abril de 2019

A Deputada Autora do Parecer


(Berta Cabral)

A Presidente da Comissão


(Regina Bastos)

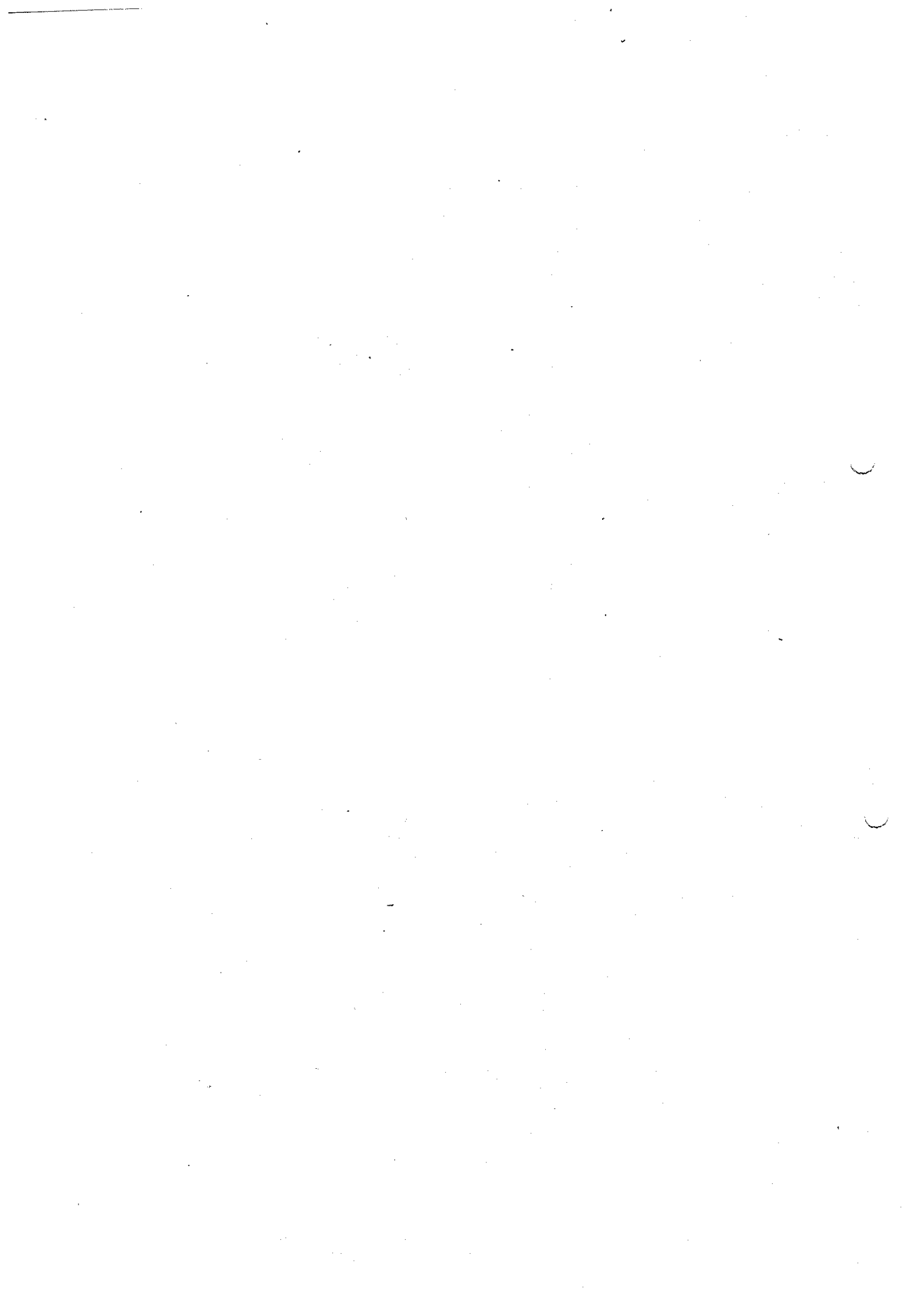
PARTE IV – ANEXO



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Relatório da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

COM(2018) 691 final

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname

COM(2018) 692 final

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

COM(2018)692 final

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de Março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas as Propostas de DECISÃO DO CONSELHO relativas à celebração e assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A presente iniciativa começa por fazer referência ao facto das economias em crescimento dinâmico do Sudeste Asiático, por terem mais de 600 milhões de consumidores e uma classe média em rápida ascensão, representarem mercados estratégicos para os exportadores e os investidores da União Europeia. É mencionado que a Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) é, no seu conjunto, o terceiro maior parceiro comercial da UE fora da Europa, a seguir aos EUA e à China, totalizando 227,3 mil milhões de EUR de comércio de mercadorias (2017) e 77 mil milhões de EUR de comércio de serviços (2016). Por sua vez, com um total de 263 mil milhões de EUR de investimento direto estrangeiro (2016), a UE é o segundo maior investidor direto estrangeiro na ASEAN, a qual é o segundo maior investidor direto estrangeiro asiático na UE — com um volume total de investimento direto estrangeiro de 116 mil milhões de EUR (2016).

A proposta menciona que o Vietname se tornou o segundo maior parceiro comercial da UE na ASEAN a seguir a Singapura e à frente da Malásia, com as trocas comerciais entre a UE e o Vietname a corresponderem a 47,6 milhões de EUR em 2017. Refere-se ainda que o Vietname é um dos países com maior crescimento na ASEAN, tendo uma taxa de crescimento média do PIB de cerca de 6% na última década, e que é uma economia dinâmica de mais de 90 milhões de habitantes, com uma classe média que regista o crescimento mais rápido da ASEAN e uma mão de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

obra jovem e dinâmica. Segundo a proposta, o Vietname possui elevados níveis de educação, elevada taxa de alfabetização, salários comparativamente baixos, boa conectividade e uma localização central no seio da ASEAN, razões pelas quais cada vez mais estrangeiros escolhem este país como plataforma de serviços dentro e fora da região do Mekong.

É referido que em 23 de abril de 2007, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações para celebrar um Acordo de Comércio Livre (ACL) inter-regional com os países membros da ASEAN, e que esta autorização previa a possibilidade de negociações bilaterais nos casos em que não fosse possível chegar a um acordo para negociar conjuntamente com um grupo de países membros da ASEAN. Assim, tendo em conta dificuldades que foram encontradas nas negociações inter-regionais, “ambas as partes reconheceram ter chegado a um impasse e decidiram interrompê-las”.

Por conseguinte, já em 22 de dezembro de 2009, o Conselho chegou a acordo quanto ao princípio do lançamento de negociações bilaterais com cada um dos países membros da ASEAN com base na autorização e nas diretrizes de negociação de 2007, mantendo ao mesmo tempo o objetivo estratégico de um acordo inter-regional. Ao mesmo tempo, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações bilaterais com Singapura, e posteriormente com a Malásia (2010), o Vietname (2012), a Tailândia (2013), as Filipinas (2015) e a Indonésia (2016).

A iniciativa menciona que, com base nas diretrizes de negociação adotadas pelo Conselho em 2007, e completadas em outubro de 2013 a fim de incluir a proteção dos investimentos, a Comissão negociou com a República Socialista do Vietname um ACL abrangente e ambicioso e um acordo em matéria de proteção dos investimentos (Acordo de Proteção dos Investimentos - API), com o objetivo de “criar novas oportunidades e segurança jurídica para o comércio e o investimento entre os dois parceiros”.

No que concerne às disposições específicas da presente proposta, é explicado que aquando da negociação da ACL UE-Vietname, a Comissão teve em mente dois grandes objetivos: em primeiro lugar, proporcionar as melhores condições possíveis de acesso de operadores da UE ao mercado do Vietname; em segundo lugar, definir



um segundo ponto de referência estratégico (depois dos acordos com Singapura) para as outras negociações da UE naquela região.

Segundo a proposta, estes dois objetivos foram plenamente cumpridos, tendo em conta que o acordo vai mais longe do que os atuais compromissos assumidos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) em diversos setores, como os serviços, os contratos públicos, as barreiras não pautais e a proteção da propriedade intelectual, incluindo as indicações geográficas (IG). Ainda neste ponto, refere-se que em todas as áreas referidas, o Vietname aceitou igualmente novos compromissos que vão significativamente para além do que o Vietname aceitou noutros acordos, nomeadamente no CPTPP (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership).

Em conformidade com os objetivos estabelecidos nas diretrizes de negociação, a Comissão garantiu:

- 1) A liberalização completa dos mercados de serviços e investimento, incluindo regras horizontais em matéria de licenciamento e de reconhecimento mútuo de diplomas, e regras setoriais concebidas para garantir condições de concorrência equitativas para as empresas da UE;
- 2) Novas oportunidades de participação em concursos públicos para proponentes da UE no Vietname, que não é membro do Acordo sobre Contratos Públicos da OMC;
- 3) A eliminação de barreiras técnicas e regulamentares ao comércio de mercadorias, tais como a duplicação de requisitos de ensaio, e a promoção da utilização de normas técnicas e regulamentares como as que são habituais na UE para os veículos a motor, os produtos farmacêuticos e os dispositivos médicos, bem como das tecnologias verdes;
- 4) Um regime de autorização das exportações de produtos alimentares do Vietname assente em normas internacionais e mais propício ao comércio;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- 5) O compromisso do Vietname de reduzir ou eliminar os direitos sobre as importações provenientes da UE, bem como de facilitar o acesso das empresas e dos consumidores europeus aos produtos originários do Vietname;
- 6) Um elevado nível de proteção dos direitos de propriedade intelectual, incluindo no que respeita à aplicação efetiva da proteção destes direitos, também na fronteira, e um nível de proteção TRIPS+ para as IG da UE;
- 7) Um capítulo abrangente sobre comércio e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de garantir que o comércio apoia os direitos dos trabalhadores, a proteção ambiental e o desenvolvimento social e promove a gestão sustentável das florestas e das pescas; e
- 8) Um mecanismo de resolução rápida de litígios, através de um painel de arbitragem ou com a ajuda de um mediador.

Relativamente à coerência com as disposições existentes da mesma política setorial, menciona-se que as negociações do ACL e do API foram antecedidas da negociação, pelo Serviço Europeu de Ação Externa, de um Acordo de Parceria e Cooperação (APC) entre a União Europeia e os seus Estados-Membros e a República Socialista do Vietname, que entrou em vigor em outubro de 2016. Este APC constitui o quadro legal do desenvolvimento futuro da parceria entre a UE e o Vietname numa vasta gama de domínios, que incluem o diálogo político, o comércio, a energia, os transportes, os direitos humanos, a educação, a ciência e tecnologia, a justiça, o asilo e a migração.

É referido que as relações económicas e comerciais de longa data entre a UE e o Vietname evoluíram até ao presente sem um quadro jurídico específico, e que o ACL e o API que foram negociados constituirão acordos específicos que aplicam as disposições de comércio e investimento do APC e farão parte integrante das relações bilaterais globais entre a UE e o Vietname.

Em relação à coerência com outras políticas da União, defende-se, em primeiro lugar, que o ACL e o API UE-Vietname são plenamente coerentes com as políticas da União e não exigirão que a UE altere as suas regras, regulamentos ou normas nos domínios regulamentados; e, em segundo lugar, que o ACL e o API UE-Vietname salvaguardam



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

plenamente os serviços públicos e preservam a capacidade dos governos de legislar em prol do interesse público, constituindo um princípio de base subjacente a esses acordos.

Quanto à incidência orçamental da UE, no lado das receitas estima-se em 1,7 mil milhões de EUR o montante correspondente aos direitos que deixarão de ser cobrados, sendo esta estimativa baseada numa projeção do valor médio das importações em 2035 na ausência de acordo e representa a perda anual em receitas decorrente da eliminação dos direitos aduaneiros da UE sobre as importações originárias do Vietname.

No lado das despesas, a proposta refere que se trata do terceiro acordo celebrado pela UE (depois do Acordo Económico e Comercial Global UE-Canadá e o ACL UE-Singapura) que integra o sistema de tribunais de investimento para a resolução de litígios entre investidores e o Estado. Ao mesmo tempo, está prevista uma dotação anual adicional de 700 mil EUR a partir de 2019 (sob reserva da entrada em vigor do acordo) para financiar a estrutura permanente constituída por um tribunal de primeira instância e um tribunal de recurso. Por último, indica-se que a proposta implica a utilização de recursos administrativos da rubrica orçamental XX 01 01 01 (Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que trabalham na instituição), uma vez que se prevê a afetação de um administrador a tempo inteiro a tarefas inerentes ao acordo.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

Tendo em conta o Parecer 2/15 do Tribunal de Justiça da UE, e tendo em conta que o conteúdo do ACL UE-Vietname é essencialmente o mesmo conteúdo que o do ACL UE-Singapura, as matérias abrangidas pela presente iniciativa devem ser consideradas da competência da União Europeia no âmbito dos artigos 91.º, 100.º, n.º 2, e 207.º do TFUE. Do mesmo modo, todas as disposições materiais sobre proteção



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

dos investimentos no âmbito do API UE-Vietname, na medida em que se aplicam ao investimento direto estrangeiro, estariam abrangidas pelo artigo 207.º do TFUE.

É mencionado ainda que o ACL UE-Vietname deverá ser assinado pela União Europeia ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 5, do TFUE e celebrado pela União Europeia ao abrigo de uma decisão do Conselho baseada no artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, na sequência da aprovação pelo Parlamento Europeu. Por último, faz-se menção à aditção do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE na sequência de aprovação e acordo do Parlamento Europeu e ratificação pelos Estados-Membros.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Atendendo a que esta iniciativa incide sobre disposições materiais em matéria de proteção dos investimentos, na medida em que estas se apliquem ao investimento direto estrangeiro, pode-se considerar que os objetivos da presente proposta e comunicação não podem ser suficientemente cumpridos pelos Estados-Membros e que podem ser mais bem alcançados a nível da União, pelo que a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Por conseguinte, esta respeita e cumpre o princípio da subsidiariedade.

c) Do Princípio da Proporcionalidade

Atendendo a que esta iniciativa está em consonância com a visão da estratégia Europa 2020 e contribui para os objetivos da UE em matéria de comércio e desenvolvimento, não excedendo o necessário para alcançar esses objetivos, considera-se que esta respeita e cumpre o princípio da proporcionalidade.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente parecer exime-se de, nesta sede, manifestar a sua opinião, a qual é de "elaboração facultativa" nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da Comissão competente, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de parecer que:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da proporcionalidade e o princípio da subsidiariedade;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 8 de janeiro de 2018

A Deputada Autora do Parecer

(Maria Manuel Rola)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)

